

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Homologa o tombamento dos Prédios das Estações Telegráficas construídas pela Comissão Estratégica de Linhas Telegráficas - de Cuiabá a Porto Velho - Comissão Rondon, nos Municípios de Vilhena e Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 81ª reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento dos Prédios das Estações Telegráficas construídas pela Comissão Estratégica de Linhas Telegráficas - de Cuiabá a Porto Velho - Comissão Rondon, nos Municípios de Vilhena e Ji-Paraná, Estado de Rondônia, a que se refere o Processo nº 1055-T-82 (Processo/IPHAN nº 01410.000018/2009-99).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Indígenas, com a finalidade de:

- I - desenvolver a proposta de Plano Estratégico para as Culturas Indígenas, estabelecendo prazos, metas anuais e responsáveis pela execução, em parceria com os povos indígenas, através de uma metodologia de atuação que contemple efetivamente a interlocução com as representações indígenas e que observe as diretrizes da Política Nacional de Participação Social;
 - II - elaborar propostas de governança para tratar a pauta indígena no Sistema MinC, em colaboração com o Conselho Nacional de Política Cultural e com o Colegiado de Culturas dos Povos Indígenas; e
 - III - gerar subsídios e promover articulações interministeriais para as políticas públicas para os povos indígenas.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
- I - Gabinete do Ministro;
 - II - Assessoria de Comunicação Social;
 - III - Assessoria Especial do Ministro;
 - IV - Secretaria Executiva;
 - V - Diretoria de Direitos Intelectuais;
 - VI - Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
 - VII - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, que o presidirá;
 - VIII - Secretaria de Políticas Culturais;
 - IX - Secretaria de Articulação Institucional;
 - X - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
 - XI - Secretaria do Audiovisual;
 - XII - Secretaria de Economia Criativa;
 - XIII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
 - XIV - Fundação Nacional de Artes;
 - XV - Fundação Biblioteca Nacional;
 - XVI - Fundação Cultural Palmares;
 - XVII - Instituto Brasileiro de Museus;
 - XVIII - Fundação Casa Rui Barbosa; e
 - XIX - Agência Nacional do Cinema.

§ 1º Os membros serão indicados, facultativamente, pelos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º O suporte administrativo necessário às atividades caberá à Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho, composta por membros do Gabinete do Ministro, Secretaria Executiva, Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 3º A Fundação Nacional do Índio, será convidada a compor o Grupo de Trabalho, com designação de membros, titular e suplente.

§ 4º Poderão ser convidados membros da sociedade civil, do Conselho Nacional de Política Cultural ou de outros órgãos, com notório conhecimento, para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos, visando à promoção da participação social nos debates.

§ 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho, respeitando a diversidade étnica e cultural dos povos indígenas no Brasil:

I - elaborar o Plano Estratégico para as Culturas Indígenas em consonância com o Plano Setorial para as Culturas Indígenas e com o Plano Nacional de Cultura;

II - articular junto aos órgãos federais as ações e programas que integrarão o Plano;

III - propor as metas físicas e orçamentárias do Plano;

IV - propor metodologia de monitoramento do Plano;

V - propor metodologia de avaliação e revisão do Plano; e

VI - desenvolver ações visando às finalidades de que trata o art. 1º.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deve estabelecer mecanismo para permitir a participação e o protagonismo dos povos indígenas no processo de elaboração e implementação do Plano Estratégico para as Culturas Indígenas.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação do ato inicial de designação dos membros, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo único. Findo o prazo, o Presidente do Grupo de Trabalho encaminhará ao Ministro de Estado da Cultura relatório final contendo minuta do Plano Estratégico para as Culturas Indígenas e propostas de metas e metodologias referidas no art. 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MinC nº 113, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

VIII - Autoridade Pública Olímpica." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de fevereiro de 2016

Nº 34 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista dos artigos indicados.

12-0162 - FALCON
Processo: 01580.011412/2012-04
Proponente: MAGIA FILMES PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 58.064.189/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.744.442,05
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.197-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.700.000,00 para R\$ 1.700.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.196-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.392-4
Prazo de captação: 31/12/2016
15-0332 - SECRETARIA DO PRESIDENTE
Processo: 01580.037391/2015-91
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS
LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.837.784,76
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.245.895,52 para R\$ 129.770,76

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.663-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 637.784,00

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.700-2
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "VALE TUDO" para "MAIS FORTE QUE O MUNDO - A HISTÓRIA DE JOSÉ ALDO".

11-0457 - MAIS FORTE QUE O MUNDO - A HISTÓRIA DE JOSÉ ALDO
Processo: 01580.039469/2011-89
Proponente: Black Maria Filme Video Digital Ltda.
Cidade/UF: Sumarezinho/SP
CNPJ: 01.478.079/0001-23

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "UM PASSO PARA IR" para "ERA O HOTEL CAMBRIDGE".

11-0316 - ERA O HOTEL CAMBRIDGE
Processo: 01580.029372/2011-68
Proponente: Aurora Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.429.784/0001-80

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "MINHA FAMÍLIA" para "MINHA FAMÍLIA PERFEITA".

14-0194 - MINHA FAMÍLIA PERFEITA
Processo: 01580.047995/2013-84
Proponente: Total Entertainment
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 35 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0040 - SOLIDÃO TAMBÉM ACOMPANHA
Processo: 01580.003009/2016-27
Proponente: Arica Produções Artísticas e Cinematográficas
LTDA ME

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 22.667.716/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 1.111.930,10
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.056.333,59

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 71.598-0
16-0042 - JOÃO DE DEUS - O FILME
Processo: 01580.001940/2016-71
Proponente: Lynxfilm Produções Audio-visuais LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 61.383.022/0001-72

Valor total aprovado: R\$ 8.210.526,32
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.044-0
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.045-9
16-0044 - HIPERATLETAS
Processo: 01580.002743/2016-79
Proponente: Prosperidade Comunicação e Filmes LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 17.545.702/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 1.160.000,00
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.102.000,00

Banco: 001- agência: 6810-1 conta corrente: 8.461-1
16-0045 - TÁ FALTANDO HOMEM
Processo: 01580.001458/2016-31
Proponente: CF Filmes LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 03.257.178/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 5.720.055,00
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 934.052,25

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 27.073-3
Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 27.074-1
16-0046 - CIENCIA DA SUSTENTABILIDADE
Processo: 01580.002746/2016-11
Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.790.022/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.320.000,00
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.254.000,00

Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 8779-3
16-0047 - GRACIAS SENOR, UM FILME
Processo: 01580.003370/2016-53
Proponente: Luz XXI Cine Video LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 71.617.252/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 784.300,00
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 745.085,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 83.523-4
16-0049 - GOSTOSAS, LINDAS E SEXIES
Processo: 01580.004579/2016-34
Proponente: Santa Rita Filmes Eireli - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 15.479.865/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 6.938.425,00
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17.141-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17.140-9